



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 98.661.366/0001-06, com sede administrativa à Av. Nestor Frederico Henn, nº 1.645, Bairro Centro, na cidade de Vera Cruz, RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 890.036.910-53 e portador da Cédula de Identidade nº 8066333736, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R S KELLER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.998.502/0001-30, estabelecida na Rua Comendador Fontoura, 26, Bairro Rio Branco, na cidade de Cachoeira do Sul – RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **RODRIGO DOS SANTOS KELLER**, portador da Carteira de Identidade nº 9061554334 e CPF sob nº 757.889.420-04, residente e domiciliado à Praça Raul Pilla, nº 25, apto. 701, bairro Centro, em Porto Alegre/RS, apenas designado por **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, no Processo Digital 2014/2023 (Requisição Compras nº 531/2023) e no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 03/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de livros para atender a demanda das escolas da rede pública municipal, conforme abaixo discriminados:

Item	Descrição dos Materiais	Qtd	Valor unit R\$	Valor total R\$
1	Livro – Bem-vindo à Vera Cruz	2.000	38,00	76.000,00
Total R\$				76.000,00

1.2 Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito identificado na Conta-Corrente nº 0609882900, da Agência 0150, do Banco Banrisul, em parcela única, até 10 (dez) dias após a entrega e conferência e recebimento dos produtos pela Secretaria responsável pela fiscalização, mediante atestado emitido pelo Fiscal de Contrato e com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal ou nota fatura referente aos serviços executados, indicando o mês de competência e a prestação dos serviços executados;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no seu período de validade;
- c) Certidão de regularidade do FGTS, (CRS – Certificado de Regularidade de Situação expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 471 – 2052.33390300000000000000.05001001

Órgão/Unidade: 07.003 Funcional: 0012.0361.0025

Ação: 2052 – Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 05001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Subelemento: 46 – MATERIAL BIBLIOGRAFICO

Referência: 490 – 2051.33390300000000000000.05001001

Órgão/Unidade: 07.003 Funcional: 0012.0365.0024

Ação: 2051 – Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil

Elemento: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Vínculo: 05001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Subelemento: 46 – MATERIAL BIBLIOGRAFICO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DE ENTREGA

4.1 O prazo do presente contrato será de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

4.2 O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento;

4.3 Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** a deverá promover as correções necessárias, se houver, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;

4.4 A entrega dos exemplares deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Jacob Doern, nº 87, Cento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1 O **CONTRATADO** assume o compromisso de:

a) Entregar os itens junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado das notas fiscais;

b) Os produtos fornecidos deverão ser de excelente qualidade e substituídos imediatamente, quando isto não ocorrer.

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



d) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

f) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

g) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

h) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

a) O **CONTRATANTE** por intermédio do setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os produtos.

b) O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores Micheli Katiani Rech (titular) e Márcia Beatriz Gabe (suplente), doravante denominados Fiscais, que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;

III – ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV – atestar o recebimento do objeto contratual;



V – encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

7.3 A ação do(a) Fiscal não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Vera Cruz/RS.

8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.4 Será garantido à **CONTRATADA**, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato é fundamentado no art. 25, I, da Lei de Licitações e no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 03/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações ou aditamentos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, terão sua eficácia condicionada à publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz/RS como competente para solucionar litígios de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vera Cruz/RS, 15 de março de 2023.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito de Vera Cruz/RS
CONTRATANTE

RODRIGO DOS SANTOS
KELLER:75788942004

Assinado de forma digital por
RODRIGO DOS SANTOS
KELLER:75788942004
Dados: 2023.03.16 07:51:30 -03'00'

R S KELLER & CIA LTDA.
RODRIGO DOS SANTOS KELLER
CONTRATADA

